

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico sobre a Tomada de Preços nº 07/2013-SESMA (Execução da Construção da Unidade Básica de Saúde do Tenoné II).

Participantes: SANTOS, SILVA E CARDOSO, CONSTRUTORA FIGUEIRA DA FOZ, e CONSTRUTORA LICATA.

Habilitadas: SANTOS, SILVA E CARDOSO, CONSTRUTORA FIGUEIRA DA FOZ, e CONSTRUTORA LICATA.

Analisando a proposta das licitantes habilitadas, verifica-se que:

1. A participante CONSTRUTORA LICATA, apresentou os seguintes erros em sua proposta:

a) consignou no subitem 1.2 (Administração da Obra) como valor total, na planilha geral, a quantia de R\$-6.624,96 (valor unitário), mas ao detalhar a composição dos custos, na planilha complementar, informou valor diferente, já que o preço total corresponde à quantia de R\$-8.281,20. Cotejando com a composição dos custos unitários, também é confirmada referida divergência, em desacordo com os valores estabelecidos na própria proposta da empresa pois na referida composição houve a inclusão de um vigia noturno e o valor total da Administração Local passou para R\$-9.397,22, superior ao valor máximo estabelecido no Edital;

b) Apresentou valor do item 15 (planilha de rede estruturada) muito superior ao valor estimado, e, no detalhamento, omitiu os subitens que deveriam corresponder aos constantes no Edital, pois descreveu e orçou itens diferentes, não previstos para a referida planilha. Observa-se, também, que os subitens da planilha do item 15 consignados na proposta da licitante também foram omitidos na composição dos custos unitários, pois foram descritos itens totalmente diversos dos consignados na própria proposta da empresa e dos estabelecidos no Edital;

c) O valor total consignado no cronograma físico-financeiro da licitante é menor do total estabelecido em sua proposta em cerca de 10(dez) mil reais.

d) Na planilha de encargos sociais, foi consignada taxa de 0% para o INSS, em desacordo com a legislação vigente;

Sendo assim, entendo que a proposta da licitante CONSTRUTORA LICATA deve ser desclassificada, s.m.j.

2. A participante SANTOS, SILVA CARDOSO apresentou os seguintes erros em sua proposta:

6009

a) Apresentou diversos itens de sua planilha com valores muito acima do estimado e que representam impacto na proposta, tais como, subitens 6.4 (calha em chapa galvanizada), 14.4.1 (tomada 3 pinos), 14.4.3 (eletroduto de pvc), 14.4.9 (cabo de cobre não halogenado), dentre outros na planilha de instalações elétricas;

b) Cotou despesas diretas na composição de BDI, a saber, Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, despesas essas que não podem ser incluídas na referida planilha, conforme Acórdão nº 325/2007-Plenário do TCU, conforme previsto no Edital. Ressaltamos que o custo da Administração Local e os demais custos do canteiro de obras se encontram previstos na Planilha Orçamentária, reforçando a impossibilidade de incluí-los na taxa BDI.

Sendo assim, opinamos pela desclassificação da proposta da licitante SANTOS, SILVA E CARDOSO, pelos motivos acima, smj.

A proposta da licitante CONSTRUTORA FIGUEIRA DA FOZ está de acordo com o Edital e com a legislação aplicável, não apresentando vícios capazes de desclassificação. Opinamos pela classificação da proposta da referida licitante, tendo esta proposto o seguinte preço:

1º CONSTRUTORA FIGUEIRA DA FOZ LTDA	R\$800.172,14
--	----------------------

Teste de Exequibilidade:

Será considerada inexequível se: $P < 70\%$ de **a** ou **b** (o que for menor)

Orçamento Base (SESMA). **R\$ 908.117,30 (b)**

a) 50% do Orc. da Adm.: **R\$ 454.058,65=>** A proposta é maior

Media Aritmética da proposta superior a 50% do Orçamento Base. da Administração

M.A - não se aplica ("a").

Como "a" não se aplica toma-se "b" como parâmetro

$P = 70\%$ de **b = $0,70 \times R\$ - 908.117,30$**

$P = R\$ 635.682,11$ $P <$ que a proposta, e devido a isso:

- A PROPOSTA CLASSIFICADA É EXEQUIVEL POR ESTE CRITERIO

Parágrafo 2º - Garantia Adicional

$P < 80\%$ de **b = $0,80 \times R\$ - 908.117,30 = R\$-726.493,84$**

PL/SEGEPI/PM
610

SEURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE URBANISMO



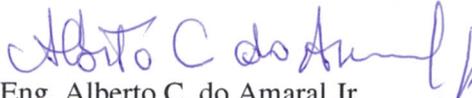
PREFEITURA DE
BELEM

DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS – DEOC

OBS: A proposta do licitante 1º colocado, no valor de **R\$-800.172,14** é superior a **R\$-726.493,84**, portanto, por este motivo, pela Lei, não é necessário ser exigida Garantia Adicional.

Assim, o licitante classificado que apresentou o menor preço, pode ser declarado vencedor, s.m.j.

Em: 16/10/2013.


Eng. Alberto C. do Amaral Jr

